

Promotoria de Justiça de Corumbaíba

Protocolo nº 201700349657

Recomendação administrativa nº 014/2017

PECESI EM 28/08/17 AD 18:001

Corumbaíba, 28 de agosto de 2017.

A sua Senhoria o Senhor

Wísner Araújo de Almeida

Prefeito do Município de Corumbaíba

DRA. LUCIPUS NET-BONDER. 085:, 29/08/17.

Senhor Prefeito Municipal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com fundamento no art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93; art. 6°, XX, da Lei Complementar n°. 75/93; e art. 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n°. 25/1998, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos seguintes termos:

considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por força do estabelecido nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal;

Gabriela Rezende Silva

Rua Cumari esquina com a Rua B, Ed. do Fórum, Setor Boa Vista

Corumbaíba/GO - CEP 75.680-000 - Fone: (64) 3447-1163



Promotoria de Justica de Corumbaíba

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que haverá dispêndio de verba pública municipal na realização da "24ª Exposição Agropecuária de Corumbaíba", também conhecida como "Festa do Peão de Corumbaíba 2017", programada para os dias 06 a 09 de setembro, no Parque de Exposições do Sindicato Rural;

CONSIDERANDO que, atendendo a requisitório ministerial, o Prefeito do Município de Corumbaíba informou que a empresa "T3M Realização e Eventos" será a responsável pela realização do evento e que pretende repassar o importe de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) a título de auxílio, sendo que tal empresa franquearia a entrada a toda a população em 01 (um) dos dias da festa, em contrapartida;

CONSIDERANDO que a empresa "T3M Realização e Eventos" é pessoa jurídica de direito privado e, obviamente, sua finalidade não é social e sequer cultural, mas sim de promover entretenimento com fins lucrativos, e que tal empresa terá o direito exclusivo de exploração da venda de bebidas no evento;

considerando que, caso o Município subsidie a realização do evento, devem ser devidamente observadas e cumpridas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que visa selecionar as melhores propostas e preservar a igualdade entre todos os interessados em prestar o serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa e evita favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

CONSIDERANDO que a quantia que ser pretende repassar para tal festividade constitui despesa de valor relevante e onera desnecessariamente o

Rua Cumari esquina com a Rua B, Ed. do Fórum, Setor Boa Vista Corumbaíba/GO - CEP 75.680-000 - Fone: (64) 3447-1163

2/4

Gabriela Rezende Silva Promotora de Justiça



Promotoria de Justica de Corumbaíba

Município, e que a situação financeira de tal ente é absolutamente incompatível, no atual momento, com a realização de despesa com evento festivo;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbaíba já realizou e proporcionou à população diversos eventos festivos no corrente ano, tais como Carnaval, Festa Junina, e Festa de comemoração do aniversário do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou alguns Termos de Ajustamento de Conduta com o Município de Corumbaíba, os quais já se encontram com o prazo extrapolado, esclarecendo-se que, embora não se desconheça que tais compromissos foram herdados de administrações anteriores, tal fato não exime o Município de honrá-los, o que deve ser feito pela atual administração e demanda grande investimento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o emprego de verbas públicas municipais para a realização de festejos de qualquer natureza, em detrimento de áreas prioritárias como saúde e educação, configura violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, devendo ser direcionado, com primazia, o uso do dinheiro público para obras e serviços permanentes, urgentes e/ou prioritários para a população;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, ressaltando-se que a realização de festejos não constituem efetivamente política pública, mas apenas uma festa de entretenimento fugaz e passageiro, da qual nem toda a população participa e com a qual o dispêndio de recursos públicos está longe de ser unanimidade, sendo efetivamente rechaçado por grande parte dos contribuintes residentes no Município;

CONSIDERANDO que a conduta acima narrada, caso perpetue sem que sejam tomadas as necessárias providências pelos agentes públicos responsáveis, ocasionará a violação de diversos princípios da Administração Pública,

> Rua Cumari esquina com a Rua B, Ed. do Fórum, Setor Boa Vista Corumbaiba/GO – CEP 75.680-000 – Fone: (64) 3447-1163
>
> Gabriela Rezende Silva

3/4

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Corumbaíba

razão pela qual poderá constituir ação/omissão configuradora, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RECOMENDA o Ministério Público do Estado de Goiás ao Exmo. Prefeito do Município de Corumbaíba, Sr. Wísner Araújo de Almeida, ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis que se abstenha de autorizar e efetuar quaisquer despesas ou gastos pelo Município de Corumbaíba na realização do evento "24ª Exposição Agropecuária de Corumbaíba", também conhecida como "Festa do Peão de Corumbaíba 2017", impedindo, imediatamente, a realização de qualquer repasse ou pagamento referente a tal evento e rescindindo qualquer contrato eventualmente celebrado para tal fim, sob pena de incorrer, em tese, na prática de ato de improbidade administrativa.

Nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público do Estado de Goiás requisita ao órgão destinatário que seja dada ampla e imediata divulgação desta recomendação, bem como que preste informações acerca das medidas adotadas em relação à presente, com o encaminhamento de resposta escrita a este expediente, no prazo de 72 horas.

Ressalte-se que o descumprimento desta poderá acarretar a instauração de Inquérito Civil Público, bem como a propositura de Ação Civil Pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto na Constituição Federal e legislação aplicável.

Atenciosamente.

GABRIELA REZENDE SILVA

Promotora de Justiça